



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Lei Federal nº. 14.133/2021**

**DISPENSA: 004/2026**

**1 - Setor requisitante:** Gabinete da Presidência

---

**2 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RADIODIFUSÃO, EM SOM E IMAGEM, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.

**Classificação:**

- ( ) Serviço não continuado
- ( x ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Material de consumo
- ( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ( ) Inexigibilidade Art. 74 inciso .....
- ( x ) Dispensa Art. 75 inciso II ( x ) na forma eletrônica
- ( ) Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- ( ) SIM ( ) NÃO
  - ( ) Concorrência
- 

**3 - Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:**



### 3.1. Justificativa:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de radiodifusão, em som e imagem, destinados à divulgação de conteúdos institucionais e de utilidade pública da Câmara Municipal de Lambari justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla publicidade dos atos institucionais, campanhas educativas, comunicados oficiais e demais informações de interesse coletivo, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A utilização de meios de comunicação de alcance local permite que as informações institucionais cheguem de forma clara, acessível e tempestiva à população, fortalecendo a participação social e o exercício da cidadania. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria, equipe técnica ou meios adequados para a execução direta desses serviços, tornando necessária a contratação de terceiros especializados.

A demanda encontra respaldo no planejamento institucional desta Casa Legislativa e está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação indispensável para o atendimento do interesse público e para a efetividade das ações de comunicação institucional.

### 3.2. Finalidade: Suporte à atividade Legislativa.

---

## 4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.
01	Prestação de serviço de transmissão externa das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Lambari/MG, além de eventos promovidos pela mesma, ao vivo em áudio e vídeo na rádio site, youtube, facebook, Instagram da rádio FM e redes sociais e site da Câmara municipal de Lambari.	Serviço	22
02	Prestação de serviço de transmissão externa de reuniões extraordinárias e solenes <b>conforme demanda</b> da Câmara Municipal de Lambari/MG, além de eventos promovidos pela mesma, ao vivo em áudio e vídeo na rádio site, youtube, facebook, Instagram da rádio FM e redes sociais e site da Câmara municipal de Lambari.	Serviço	18





---

**10 - Habilitação específica para o objeto:**

- Não  
 Sim. Especificar

---

**11 - Responsabilidade específica do contratante:**

- Não  
 Sim. Especificar

---

**12 - Local de execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:**

Os serviços serão executados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Lambari/MG, conforme a necessidade da Administração, em datas e horários previamente agendados.

O prazo para execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, observadas as condições nele estabelecidas.

Estar em dia com todas as obrigações fiscais.

Emitir Nota Fiscal.

As dúvidas/esclarecimentos sobre o serviço podem ser enviadas ao e-mail [compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br)

---

**13 - Celebração de Contrato formal:**

- Aplica       Não se aplica\*

**Fiscal do contrato:** Flávia Cristina de Oliveira – Agente de Contratação

**Gestor do contrato:** Ver. Joarez Carlos Martins – Presidente

\* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

---



**14 - Créditos orçamentários:**

**Dotação:** 3.3.90.39.00 **Ficha:** 16 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

---

**15 - Estimativa de valor de contratação:**

Os valores constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

---

**16 - Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

( ) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

( x ) Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

**17 - Da formalização da demanda:**

**Nome:** Joarez Carlos Martins

**Cargo:** Presidente da Câmara

**Lambari, 03 de fevereiro de 2026.**

---

**Ver. Joarez Carlos Martins**  
**Presidente da Câmara**